



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 68/2026

Assunto: Autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR - Paraná, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 068/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição solicita autorização legislativa para a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, com área de 906,83 m², ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná).

O imóvel destina-se à instalação da sede própria do IDR-Paraná em Apucarana, visando a centralização e otimização dos serviços de assistência técnica e extensão rural oferecidos aos produtores da região.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica das competências desta Comissão, que deve avaliar a gestão do patrimônio público e os reflexos financeiros da alienação de bens, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Impacto Financeiro e Orçamentário:** A doação de bem imóvel dominial entre entes públicos não configura despesa orçamentária corrente, mas sim uma baixa patrimonial compensada pelo interesse público. Não há desembolso de recursos financeiros pelo Tesouro Municipal, tratando-se de uma transferência de ativos visando a melhoria da prestação de serviços estaduais no território municipal.
2. **Encargos e Reversão:** O projeto assegura a proteção do patrimônio municipal ao estabelecer que a doação é condicionada ao uso exclusivo para as finalidades do IDR-Paraná. Conforme previsto no texto legal, qualquer desvio de finalidade ou



descumprimento dos encargos resulta na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Apucarana, sem direito a indenização por benfeitorias, garantindo a segurança jurídica e fiscal da operação.

3. **Eficiência Econômica e Social:** A fixação de um órgão de desenvolvimento rural em sede própria no município estimula a economia local. O fortalecimento do setor agropecuário municipal, através da assistência técnica qualificada, tende a gerar reflexos positivos na arrecadação tributária indireta e no desenvolvimento sustentável das propriedades rurais da região.
4. **Legalidade Patrimonial:** A alienação por doação está amparada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei Orgânica Municipal, estando devidamente justificada pela finalidade pública e pelo benefício direto à população atendida pelo instituto.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 068/2026 está em conformidade com as normas de gestão patrimonial e não acarreta prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município. A medida é estratégica para o desenvolvimento econômico rural de Apucarana e conta com as salvaguardas necessárias para a preservação do interesse público.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 068/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador